

LEI Nº 3088, de 19 de junho de 2020.

Institui o Programa Fomenta Guarapuava.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Fomenta Guarapuava, que tem por objetivos:

I - possibilitar o acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda, aos microempreendedores individuais, empreendedores de micro e pequenas empresas, bem como empreendedores pessoas físicas, que serão incentivados à formalização de seus negócios;

II - promover a inclusão e acesso a serviços financeiros; e

III - apoiar os empresários de Guarapuava que passarão por momentos de dificuldade em razão da baixa atividade econômica, face às medidas de emergência e combate a COVID-19.

§ 1º Para consecução dos objetivos, o Programa Fomenta Guarapuava por meio da Agência do Empreendedor repassará orientações quanto a obtenção e utilização do crédito.

§ 2º Para consecução do objetivo de que trata o inciso II do caput deste artigo, entende-se por inclusão financeira:

I - a expansão e a melhoria do acesso da população no desenvolvimento de atividades econômicas;

II - adequação da oferta dos serviços financeiros de microcrédito e possibilidade de isenção de juros, especialmente aos empreendedores de pequenos negócios; e

III - realização de parcerias com instituições financeiras que trabalham com acesso ao crédito.

Art. 2º O Programa Fomenta Guarapuava consistirá em subsídio financeiro que corresponderá até a totalidade do valor dos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas.

§ 1º O valor máximo para os juros aplicados pelas operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Fomenta Guarapuava será de até 6% (seis por cento) ao ano.



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

§ 2º O beneficiário receberá o subsídio referido neste artigo mediante pagamento em dia da prestação da operação de crédito por ele assumida, que corresponde ao valor dos juros remuneratórios da operação.

§ 3º O pagamento referente aos juros das prestações pagas em dia será repassado à instituição financeira semestralmente desde que regularmente credenciada, conveniada e/ou habilitada, sendo acompanhado pela Agência do Empreendedor.

§ 4º No caso de atraso no pagamento das parcelas, o tomador de crédito não fará jus ao benefício e deverá arcar com a totalidade de juros.

Art. 3º Caberá ao Município estabelecer credenciamentos e firmar convênios e parcerias para operacionalização para viabilização e execução do Programa Fomenta Guarapuava, com:

- I - Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte;
- II - Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito;
- III - Instituições Financeiras;
- IV - Agências de Fomento;
- V - Sociedades de Garantia de Crédito.

§ 1º A atuação das instituições de que tratam os incisos I a V, do caput poderão ser definidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo considerados, entre outros fatores:

- I - o emprego da metodologia mencionada nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei;
- II - o apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira e fiscal, prevenção ao endividamento e educação empreendedora;
- III - desempenho social e econômico; e
- IV - condições favoráveis à geração de emprego e renda.

§ 2º Não poderão ser habilitadas ao programa as operações de crédito:

- I - inadimplidas ou em inadimplemento;
- II - renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem; e
- III - que prevejam a incidência de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas adicionais.

Art. 4º Os recursos do Programa não poderão ser utilizados para o pagamento de multas e juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 5º Será de responsabilidade do Município, negociar e disciplinar por decreto:

- I – o público alvo, os limites de taxas de juros máximos conforme estabelecido no § 1º do art. 2º e condições de financiamento como valor, prazo, carência e requisitos de atuação das instituições de que trata esta Lei; e
- II - demais condições de operacionalização do Programa Fomenta Guarapuava.

Art. 6º Para execução do Programa será firmado contrato de convênio, credenciamento ou parcerias com instituição que opere ou passem a operar no Município de Guarapuava, que definirá os deveres e as obrigações das partes no que tange à operacionalização do Programa.

§ 1º Para formalização do convênio, credenciamento ou parceria com as Instituições descritas no art. 3º o Município irá emitir aviso de convocação dos interessados, desde que respeitem os termos contidos nesta Lei e eventual decreto regulamentador.

§ 2º Para formalização do convênio, credenciamento ou parceria com as Instituições descritas no art. 3º deverá ser respeitado a limitação máxima de juros anuais ou ainda, emitir proposta benéfica com juros menores possibilitando mais oferta do crédito.

§ 3º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, a instituição deverá, obrigatoriamente, realizar o atendimento por meio de agentes de crédito e que, preferencialmente, quando solicitado pelo Poder Público deverão ir ao encontro dos empreendedores, nos locais onde são exercidas as atividades, para realizar o Levantamento Socioeconômico - LSE.

§ 4º O Município por meio da Agência do Empreendedor poderá realizar atendimento dos interessados e formalizar as documentações necessárias para disponibilização da operação de crédito.

§ 5º o Programa Fomenta Guarapuava disponibilizará o acesso ao crédito até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado pelo Poder Executivo mediante nova proposição legislativa.

Art. 7º Para as despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a fazer alterações necessárias, no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual dos anos respectivos, através de Decreto, conforme classificação funcional programática, 10.01.11.334.0011.1070 – Programa Fomenta Guarapuava na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Parágrafo único. Altera a Lei Municipal nº 2655/2017 Plano Plurianual do Município de Guarapuava, para o quadriênio 2018/2021, altera a Lei Municipal nº 2957/2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 e altera a Lei Municipal nº 3014/2019 Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, inclusão conforme classificação funcional programática, 10.01.11.334.0011.1070 – Programa Fomenta Guarapuava na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação; natureza da despesa 33.60.45 – Subvenções Econômicas; Fonte de Recursos 0 (Recursos Ordinários Livres).

Art. 8º Para as despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado, a fazer alterações no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual dos anos respectivos e autoriza o poder Executivo



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

a abrir por crédito adicional especial no orçamento do Município de Guarapuava, através de Decreto, conforme especificado:

Unidade Orçamentária	10.01	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Classificação funcional	11.334.0011.1070	Programa Fomenta Guarapuava
Natureza da despesa	3.3.60.45	Subvenções Econômicas
Fonte de recursos	Recursos Ordinários (livres)	0
Valor	R\$	750.000,00

Parágrafo único. Para cumprimento do contido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos definidos no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/1964, resultante do cancelamento parcial das seguintes dotações, conforme se especifica:

Unidade Orçamentária	05.01	Secretaria de Finanças
Classificação funcional	28.843.0007.0003	Encargos e Amortizações da Dívida
Natureza da despesa	4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
Fonte de recursos	Recursos Ordinários (livres)	0
Valor	R\$	375.000,00

Unidade Orçamentária	04.01	Secretaria de Administração
Classificação funcional	04.122.0003.2003	Atividade da Secretaria de Administração
Natureza da despesa	3.3.91.97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial
Fonte de recursos	Recursos Ordinários (livres)	0
Valor	R\$	375.000,00

Art. 9º Fica o Município autorizado a participar do Programa Fomenta Guarapuava até o valor anual de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo que para o ano de 2020 o valor é de até 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 10. Caso não seja necessária a utilização dos recursos orçamentários disponibilizados para sua finalidade, até 90 dias antes do término do ano corrente, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura por decretos de créditos adicionais destinados ao reforço e adequação das dotações orçamentárias.



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

Art. 11. As demais disposições acerca da implantação do Programa Fomenta Guarapuava serão regulamentadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 19 de junho de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal